

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES FEEVALE – GRADUAÇÃO – MEDICINA  
CONVÊNIO ASPEUR – FUNDACRED  
2018/1**

**Art. 1º** – A **Associação Pró-ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR**, entidade mantenedora da Universidade FEEVALE, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo a estudante do curso de Medicina, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, que estará disponível a partir do **dia 04.06.2018**, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o upload dos documentos indicados no art. 5º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média do Curso de Medicina da **FEEVALE**, observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se for fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

**I – Documentos pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido;

**II – do(a) indicado(a) como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

<b>Condição do Fiador</b>	<b>Relação de Documentos</b>
<b>Assalariado</b>	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

<b>Aposentado ou Pensionista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b></li> <li>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</li> </ul>
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b></li> <li>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> </ul>
<b>Produtor Rural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b></li> <li>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b></li> <li>– Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</li> </ul> <p><b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.</p>
<b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b></li> <li>– Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul>

**Parágrafo único.** Tanto o candidato, quanto a pessoa indicada como coobrigada solidária/fiadora, se casados ou em união estável, devem apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

#### **DAS VAGAS**

**Art. 5º** – Será disponibilizada 01 (uma) vaga para o curso de Medicina, exclusivamente para modalidade presencial, para o primeiro estudante devidamente matriculado, que concluir a inscrição e possuir o cadastro aprovado.

**Parágrafo primeiro.** O(a) candidato(a) aprovado será divulgado no site da **FEEVALE**, no endereço [www.feevale.br/financiamento](http://www.feevale.br/financiamento), quando confirmado o atendimento de todas as etapas do processo seletivo. Caso o estudante aprovado não realize a entrega do contrato, ou a realize com pendência, o próximo candidato inscrito, com cadastro de crédito aprovado e concluído, será aprovado para utilização do benefício.

**Parágrafo segundo.** O **CredIES Feevale** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **FEEVALE** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **FEEVALE** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018/1, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

#### **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à **FEEVALE**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – estar matriculado e permanecer cursando todas as disciplinas da grade curricular do semestre;
- III – não ser beneficiário de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **FEEVALE**, poder público ou entidade privada;
- IV – obter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas disciplinas cursadas no período anterior;
- V - observar os prazos estabelecidos para contratação.

#### **VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela **FEEVALE**.

**Parágrafo único.** Após ser selecionado para concessão do crédito, o(a) candidato(a) não poderá alterar a contratação dos seus créditos junto à **FEEVALE**.

## **CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

**Parágrafo primeiro.** A **Fundacred** enviará um e-mail informando a disponibilização do contrato no portal <https://portal.fundacred.org.br>, a partir do qual o candidato beneficiado deverá entregá-lo no setor de Atendimento Financeiro e Financiamento Estudantil da **FEEVALE**, de **11.06.2018 a 14.06.2018**.

**Parágrafo segundo.** Caso não ocorra a entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças no prazo ajustado, o crédito será automaticamente cancelado e as mensalidades vencidas serão exigidas pela **FEEVALE**, com os devidos encargos.

## **RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos no contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FEEVALE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo beneficiário, até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC ou índice que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## **CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito educativo poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso;

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura pelo crédito educativo possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pela **FEEVALE**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**